

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

Cláusulas jurídicas

Artigo 1º

Objeto

1 - O presente caderno de encargos estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento de Ajuste Direto adotado ao abrigo da alínea d) do ponto 1) do artigo 20º do CCP, e que tem por objeto a **“Prestação de serviços de transporte internacional para materiais frágeis, no âmbito do projecto SHAZAM da Universidade da Beira Interior”**, de acordo com as especificações técnicas (mínimas) constantes da PARTE II do presente Caderno de Encargos.

2 - O serviço objeto do presente procedimento enquadra-se no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) no código: 60000000-8 Serviço de Transporte (excl. transporte de resíduos)

Artigo 2º

Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é a Universidade da Beira Interior, abreviadamente designada por UBI, pessoa coletiva nº 502 0835 14, sediada no Convento de Santo António, 6201-001 Covilhã, Portugal, com telefone +351 275 329 700, fax +351 275 329 183 e com endereço eletrónico www.ubi.pt.

Artigo 3º

Descrição

Os termos da ***“prestação de serviços de transporte internacional de materiais frágeis no âmbito do projecto SHAZAM da Universidade da Beira Interior”*** obedece ao disposto nas Especificações Técnicas (Mínimas) constantes da PARTE II do presente Caderno de Encargos.

Artigo 4º

Prazo de manutenção das propostas

Os concorrentes ficam obrigados a manter a sua proposta durante um período de 90 dias, a contar da data do termo do prazo para a apresentação das propostas.

Artigo 5º

Valor para efeitos de procedimento

- 1** - Nos termos do disposto no n.º 1, do art.º 47º do CCP, a aquisição terá um preço base de **10.000,00 €** (dez mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2** - Será causa de exclusão que o valor da proposta ultrapasse o preço base.

Artigo 6º

Prazo de execução e condições de pagamento

- 1.** A prestação de serviços de transporte internacional deverá ser executada no prazo de **6 meses**, contados a partir data de assinatura do contrato.
- 2.** Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a UBI deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 3.** O pagamento devido pelo contraente será efetuado no prazo de 30 dias, mediante apresentação de fatura detalhada, que só poderá ser emitida depois de concretizado o fornecimento/prestação de serviços.
- 4.** Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos (CCP) na sua atual redacção, a entidade adjudicante, se o considerar conveniente, pode proceder à retenção de 10% do valor do(s) pagamento(s) a efectuar , em virtude de, no presente procedimento ser dispensada a prestação de caução em conformidade com o disposto no n.º 2 do mesmo artigo.

Artigo 7º

Obrigações do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, constituem obrigações do adjudicatário, após celebração do contrato escrito:

- 1.** Prestar os serviços objeto do contrato, nos prazos estabelecidos e nas condições definidas para o presente procedimento, designadamente, no Convite, neste Caderno de Encargos, demais documentos contratuais e em conformidade com a letra e o espírito das especificações técnicas (mínimas).

2. Não alterar as condições do(a) fornecimento/licenciamento previstos no caderno de encargos;
3. Garantir que, durante a vigência do contrato, se cumpre o disposto nas especificações técnicas;
4. Conduzir os trabalhos com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência.
5. Responsabilizar-se pelos atos praticados por todas as pessoas que, no âmbito do contrato a celebrar, exerçam funções por sua conta.
6. Fornecer ao adjudicante, ou à entidade por ele designada, em qualquer tempo na pendência da execução dos trabalhos, as informações e esclarecimentos relativos aos serviços.

Artigo 8º

Obrigações da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, constituem obrigações da entidade adjudicante, celebrar o contrato com o adjudicatário nas condições expressas no presente caderno de encargos.

Artigo 9º

Sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destina direta ou exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este esteja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 10º

Cessão da Posição Contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos de autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.
 - b) A entidade adjudicante apreciará, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do CCP e se garante o exato e pontual cumprimento do contrato.

Artigo 11º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou nos conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 12º

Penalidades

Concretizada a adjudicação, nos casos em que injustificadamente o adjudicatário se recuse a efetuar o fornecimento dos referidos produtos, e/ou se atrase, ou ainda, não o efetue no tempo necessário à boa execução do contrato, a entidade adjudicante poderá aplicar o regime contra-ordenacional previsto na Parte IV, artigos 455º a 464º do CCP, caso o comportamento do adjudicatário seja considerado demasiado lesivo ou prejudique o regular funcionamento da Instituição.

Artigo 13º

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário

indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 14º

Conteúdo do Contrato

1. O contrato, que será reduzido a escrito, considerar-se-á composto pelo respetivo clausulado contratual e integrará, ainda, os seguintes elementos:
 - i. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - ii. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - iii. O presente Caderno de Encargos;
 - iv. A proposta adjudicada;
 - v. Todos os encargos com o transporte de materiais e os decorrentes da execução do contrato correm por conta do adjudicatário
2. Em caso de dúvida ou contradição a interpretação deverá ter em conta a regra da prevalência estabelecida nos números 2 a 6 do artigo 96º do CCP.
3. Quaisquer situações jurídicas não previstas no título contratual serão reguladas pelo CCP.

Artigo 15º

Extinção do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações resultantes do presente contrato confere à outra parte o direito de rescindir o contrato, nos termos do regime substantivo dos contratos administrativos, Parte III, Capítulo VIII, artigos 330º a 335º do CCP, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. No âmbito destas disposições, são causas de extinção do contrato:
 - a) A falta de cumprimento;
 - b) A impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;
 - c) A revogação;
 - d) A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão do contraente público, devido a situações de grave violação das obrigações assumidas pelo cocontratante (adjudicatário) ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que afetem gravemente os princípios de boa-fé ou do interesse público.

3. No âmbito das mesmas disposições, poderá ainda ocorrer a rescisão do contrato por mútuo acordo.

Artigo 16º

Outros encargos

Todos os demais encargos derivados do presente contrato são da responsabilidade do adjudicatário, incluindo o pagamento de taxas alfandegárias ou outros custos associados.

Artigo 17º

Gestor do contrato

1. Nos termos conjugados do artigo 94º, alínea i) do artigo 96º e 290º -A, todos do CCP, e com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, será designado um *gestor do contrato*.
2. O *gestor do contrato* pode vir a ser substituído temporária ou definitivamente sem que isso implique alteração do contrato.
3. A substituição do *gestor de contrato* é oponível ao adjudicatário por mera notificação.

Artigo 18º

Legislação aplicável e foro competente

1. A tudo o que não esteja especialmente regulamentado no presente Caderno de Encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro (Código dos Contratos Públicos), na sua última redação, demais legislação e regulamentação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.
2. Os litígios decorrentes da execução, interpretação e aplicação das regras contratuais serão submetidos a uma tentativa de conciliação a realizar entre os representantes expressamente designados para o efeito pelas partes, no prazo de 10 (dez) dias, seguidos, contados da solicitação que para o efeito qualquer das partes produza.
3. Frustrada a conciliação, para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II

Especificações Técnicas

Artigos 1º

Especificações Técnicas Mínimas

Para efeitos do presente procedimento de Ajuste Direto para “**Prestação de serviços de transporte internacional de materiais frágeis no âmbito do projecto SHAZAM da Universidade da Beira Interior**”, pretende-se que o(s) concorrente(s) apresente(m) proposta(s) de acordo com as especificações técnicas mínimas seguintes:

A empresa fornecerá o **transporte internacional de materiais frágeis** no âmbito da instalação de uma instalação sísmica utilizando uma caixa específica para proteger e isolar esse tipo de material, não susceptível de sofrer mudanças da posição vertical do conteúdo no seu interior, com inclinações superiores a 3% em relação à vertical, nem acelerações nas 3 direções superiores a 0.25g desde o Portugal para a ilha do Príncipe em São Tomé e Príncipe (África), designadamente no Science Center localizado na Roça Sundry com a georreferenciação 1º40'8.56"N, 7º22'57.00"E. A caixa deverá ter uma dimensão de pelo menos 1x1x3m e suportar 70kg de material. A caixa servirá apenas para transportar o material em segurança e será recuperada pela entidade contratada, mantendo-se sua propriedade.

O Vice-Reitor,



Com poderes bastantes para o acto, de acordo com o disposto
no nº 1 do Despacho nº 7137/2020 publicado no DR II
Série nº 135 de 14 Julho de 2020

